

**PROJETO DE LEI Nº**

**PROTÓCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4435/2023  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 13/02/23 Horário 15:00

*“Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Município de Porto Velho.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As instituições de saúde públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão,

Ser arejados;

Ser providos de mobiliário adequado;

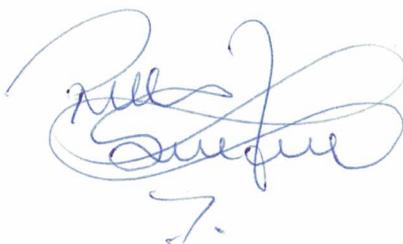
Ser equipado com instalações sanitárias;

Ser dotados de conforto térmico e acústico;

Ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e

Ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

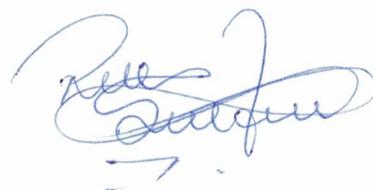
A ausência de condições adequadas para o descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses profissionais, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade do serviço prestado à sociedade, e não será bem-sucedido, sem o repouso devido, uma vez, que é imprescindível em razão das extensas jornadas de trabalho. Trata-se, de medida que preserva a integridade física dos mencionados trabalhadores, e das pessoas por eles atendidas.

Os municípios possuem competência para legislar sobre a matéria, devendo exercer competência legislativa, complementar, a fim de tratar sobre o tem do descanso dos profissionais de saúde, em instituições públicas e privadas.

Percebe-se que a matéria que se propõe está intimamente ligada à saúde e à segurança do trabalhador e da sociedade. De fato, o aperfeiçoamento dos locais de repouso dos profissionais de enfermagem é um dos elementos fundamentais para tornar o ambiente laboral salubre, medida que, em última instancia, impede que o profissional de saúde contraia doenças profissionais ou sofra acidente de trabalho.

Não se pode olvidar, outrossim, que a Carta Política de 1988, em seu art. 7º impõe a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, razão pela qual o PL, adiantamo-nos data vênua em afirmar que também, sob a ótica constitucional, afigura-se meritório.



A melhoria do meio ambiente do trabalho dos profissionais de saúde descritos na proposição esta em conformidade com os valores sociais do trabalho e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, peço a colaboração dos nobre Vereadores para apresentar o projeto de, visto ser fundamental relevância o tema tratado.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido de vê-lo aprovado.

